

“AQUISIÇÃO DE COMPACTADOR MONOBLOCO”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"AQUISIÇÃO DE UM COMPACTADOR MONOBLOCO"**.

Cláusula 2.^a | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de julho e ainda pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho doravante designado de "CCP" e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a | **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a | **Preço base**

Pela aquisição do bem objeto do contrato a celebrar, o Município de Espinho dispõe-se a pagar ao fornecedor o preço base de **13.000,00€ (treze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a | **Obrigações principais do fornecedor**

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer um bem de qualidade, em conformidade com os conteúdos do presente caderno de encargos.
2. Da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento do bem à entidade adquirente, conforme as referências, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) Entregar o bem objeto do contrato com as características e especificações previstas no presente caderno de encargos, em perfeitas condições para ser utilizado para os fins a que se destina.

3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a | **Entrega do bem**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos armazéns da Câmara Municipal de Espinho, sitos no ângulo da Rua 20 e Rua do Loureiro n.º 652 – 4500-634 Silvalde, no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a | **Garantia técnica**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 8.^a | **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª | Prazo de dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª | Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo estimado de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega o bem ou assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª | **Penalidades contratuais e resolução**

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.

2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do respetivo preço contratual.

3. A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do fornecedor, aquela pode optar pela resolução do contrato.

4. Nos casos de não cumprimento das obrigações emergentes do adjudicatário, assistirá à entidade adjudicante o direito de exigir notas de crédito por incumprimento parcial do contrato.

Cláusula 14.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a | Resolução por parte do Município de Espinho

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 16.^a | Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato, quando o montante que lhe seja devido e não lhe seja pago.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, de acordo com o estipulado neste caderno de encargos.

Cláusula 17.^a | Caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigível a prestação de caução.

Cláusula 18.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a | Contrato escrito

1. De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.
2. As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes na Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 21.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte.
3. As partes são vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 22.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias de feriado.

Cláusula 23.^a | Legislação aplicável

Em tudo o omissivo no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e a demais legislação aplicável.

O Vice – Presidente da Câmara,

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Características Técnicas

1. Funcionamento: **hidráulico na viatura**
2. Capacidade útil: **20m³**
3. Volume da câmara de compactação: **1,7 m³**
4. Movimentação por **Polibenne**

Chassis:

1. Vigas IPE 180, reforçados a chapa de 8mm na face exterior da viga até metade do seu comprimento;
2. Rodas traseiras e frontais com eixo central de 35mm, com casquilhos especiais isentos de manutenção;

Gaveta de Compactação:

1. Placa de compactação em chapa de aço hardox 450mm de 8mm, a parte da frente que se encontra em contacto com os resíduos em chapa S355mm, reforçado por nervuras em chapa S355 e ferro UPN de 80mm, que recebe o esforço dos hidráulicos, sendo este repartido por toda a sua face;
2. A parte interior "*fundo*" e laterais na zona de compactação construída em chapa de aço hardox 450 de 5mm;
3. O deslizamento longitudinal da gaveta é garantido através de duas guias interiores;
4. Compactação através de dois cilindros hidráulicos cruzados no interior do Kit de compactação;
5. Grupo hidráulico compacto com acesso pela porta frontal do compactador, facilitando a reparação e manutenção, evitando o contacto do técnico com os resíduos;
6. Dentes metálicos na entrada da boca de compactação.

Caixa de carga:

1. Arredondada cónica em chapa S355 de 3mm;
2. Fundo em chapa S355 de 5mm;
3. Porta traseira totalmente estanque, de abertura para a lateral.

Característica de Compactação:

1. Força máxima de compactação 32 ton.
2. Potência máxima de trabalho 220 bar;
3. Tampa de acesso à zona técnica estanque.

Comandos:

1. Situados no interior de uma caixa hermética, munida de fechadura;
2. Início de compactação;
3. Sistema de paragem de emergência.

Componentes hidráulicos:

1. 2 Cilindros hidráulicos cruzados;
2. Filtro de óleo;
3. Depósito de óleo, com nível

Esquema de Pintura

Lixagem, limpeza e desengorduramento, duas demãos de tinta anti-corrosiva e duas demãos de esmalte na cor a indicar.